



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 28/2019

VEREADORES COMPONENTES:

PRESIDENTE: Geovane Meneguella Louzada dos Santos

RELATOR: Robson Mattos dos Santos

MEMBRO: José Maria Simões Brandão

PARECER Nº. 28/2019 do Projeto de Lei Executivo nº 72/2019, que altera o art. 2º da Lei Municipal nº 570/2009.

I. Relatório

O presente **PARECER** tem por objeto o Projeto de Lei Executivo nº 72/2019, de 07 (sete) de outubro de 2019, que **visa alterar o artigo 2º da Lei Municipal nº 570/2009, que regulamenta o art. 42, da lei nº. 426/ 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal de Anchieta e revoga a Lei Municipal nº. 458/2007 e a Lei Municipal nº. 465/ 2007.**

Com juízo positivo de admissibilidade, o Projeto foi encaminhado para ciência dos Edis por meio da leitura em Plenário.

Conhecida, a proposição foi encaminhada para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, conforme dispõe o art. 72 da Resolução nº 47/1989 que se posicionou, majoritariamente, **favorável** ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei Executivo nº 72/2019.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, no dia 18/11/2019, o setor responsável efetivou o recebimento da proposição nesta Comissão de Infraestrutura e Serviços Públicos para emissão de parecer opinativo sobre a matéria, nos termos do art. 80 do Regimento Interno.

Posto isso, passemos à análise.

II. Análise

O Regimento Interno desta Casa de Leis estabelece que “parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo” (Art. 91 da Resolução nº 47/1987). Nesse sentido, tratando, a proposição, de assunto que verse sobre **a classificação do cargo de Diretor Escolar e a modificação**



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

do quantitativo de vaga para o cargo de Diretor “D”, sendo afeta à questão de educação, deve estar sujeita a apreciação por parte desta comissão.

Estando apta ao conhecimento e emissão de opinião sobre a matéria, cabe a esta comissão de Infraestrutura e Serviços Públicos avaliar a conveniência e oportunidade de aprovação ou rejeição, total e parcial, da matéria, tendo em vista o interesse público (Alínea “b”, inciso II, do Parágrafo Único, do art. 91 do Regimento Interno desta Câmara).

Nesse sentido, José dos Santos Carvalho Filho, ao mencionar o significado do Princípio da Supremacia do Interesse Público, enuncia que “... não é o indivíduo em si o destinatário da atividade administrativa, mas sim o grupo social num todo (CARVALHO, José. Manual de Direito Administrativo. 5.ed. Rio de Janeiro: Lumens Juris, 2009. 1.177p.).

Com relação aos quesitos, Conveniência e Oportunidade, ilustra Diogenes Gasparini que:

“Há **conveniência** sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há **oportunidade** quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. São juízos subjetivos do agente competente sobre certos fatos e que levam essa autoridade a decidir de um ou outro modo(...)” (Cf. Direito Administrativo, 14ª edição, Saraiva, 2009, p.97). (Grifo nosso).

Dessa maneira, a opinião que aqui será exarada visará o interesse da coletividade conforme a conveniência e oportunidade da questão.

Pois bem, o Projeto de Lei Executivo nº 72/2019 pretende alterar o *caput*, os incisos I a V e acrescentar os §§ 5º e 6º ao art. 2º da Lei Municipal nº 570/2009, acrescentar os §§ 1º e 2º ao art. 5º da mesma lei e modificar o quantitativo de vaga para o cargo de Diretor “D”, previsto no Anexo Único da lei já mencionada.

As modificações concernem a classificação do cargo de Diretor Escolar e, segundo o proponente:

“Trata-se de modificação para corrigir distorções referentes à classificação dos diretores com relação ao número de alunos efetivamente matriculados na instituição de educação municipal, passando a considerar, também, os alunos matriculados no turno noturno.

Além disso, a alteração permite a aglutinação de escolas para fins de disponibilizar diretor e coordenador para organizar as atividades administrativas.”



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Por entender que as instituições de ensino devem buscar uma educação de qualidade, espaço organizado e eficiente para o pleno aprendizado dos estudantes, abordaremos a nossa preocupação acerca deste Projeto de Lei Executivo nº 72/2019.

A proposta prevê a possibilidade do diretor e do coordenador responderem por mais de uma escola e; aumento de diretores e coordenadores, sem que haja os devidos impactos financeiros e educacionais, vez que não se sabe ainda a real quantidade de alunos por escola. Além disso, neste é notado erros em relação aos números de alunos que definem as classificações de Diretor “A”, “B”, “C”, “D” e “E”, por exemplo: Diretor “A”: 100 a 250 alunos; Diretor “B”: 250 a 400 alunos. Assim, pergunta-se, a título exemplificativo: a escola com 250 alunos será Diretor “A” ou “B”? Além disso, é importante destacar que, com a contagem em duplicidade de alunos das escolas de tempo integral, prevista neste projeto, teremos Diretores que mudarão de classificação, algo que neste não é apresentado um impacto financeiro nem quantitativo deste profissional. Haverá, ainda, para a contagem em duplicidade de alunos, das escolas em tempo integral, o aumento de coordenadores escolares, situação que não é descrito o impacto financeiro muito menos o quantitativo destes.

A fim de mostrarmos o papel e a importância do diretor no contexto escolar, é necessário voltarmos no tempo: antigamente, era comum que a responsabilidade pelo aprendizado do aluno ficasse apenas com o professor, mas, desde a década de 70, os especialistas no assunto constataram que, na verdade, a atuação do diretor e do coordenador também são essenciais para a evolução de todos os estudantes e da escola de um modo geral.

Assim, é necessário compreender a importância da gestão escolar, pois muitos pesquisadores da área realizaram trabalhos que nos permitem entender como as práticas de escolas que seguem a integração desses dois agentes vêm se tornando mais eficazes para o crescimento da escola e para a satisfação de pais e alunos, aprendendo melhor e absorvendo com mais facilidade todo conteúdo que lhes é apresentado.

Dentro desse contexto, qual é o papel do diretor na gestão escolar? Quem pensa que tarefa de diretor é fácil, está enganado, seu trabalho não se limita a ficar sentado atrás de uma mesa, assinando cheques, lidando com prestadores de serviços, fazendo compras, reposição de materiais. Ao contrário, o diretor é o gestor da escola, a cabeça que pensa em todos os detalhes para que não só a educação, naquele espaço escolar, seja de qualidade, mas o atendimento à comunidade, pais, alunos e funcionários.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O diretor escolar traça os objetivos e metas da instituição de ensino a respeito do aprendizado e do método de ensino que será aplicado na escola. Por isso, cabe a ele realizar as reuniões com professores, pedagogos e coordenadores a fim de entender as necessidades de seus estudantes, encontrando, em conjunto, soluções para os problemas que podem acontecer.

Além da figura, acima citada, qual o papel do coordenador? O coordenador é também um dos profissionais que mais recebe cobranças internas e externas. Enquanto o diretor da escola recebe o “feedback” e orientações da Secretaria da Educação, os coordenadores estão mais próximos dos alunos e da gestão da instituição de ensino. Por isso, é importante que todos se comuniquem e criem uma relação de confiança que terá como maior beneficiado: o estudante.

Diante do exposto, entendemos que não há possibilidade de termos um espaço educacional sem a presença diária e constante do diretor e do coordenador, uma vez que são atores importantes no processo de ensino aprendizagem. Além disso, estes exercem uma importante função no cotidiano escolar. Entre suas obrigações, podemos destacar a rotina no setor administrativo e financeiro, o trabalho em prol do desenvolvimento pedagógico, a coordenação do corpo docente e até a integração família-escola.

O papel do diretor escolar não se resume a ser um líder do tipo autoritário, que age sozinho. Ele estabelece e promove uma gestão participativa e democrática. Sendo assim, toda a comunidade escolar deve ser convocada: alunos, professores, funcionários, pais, responsáveis e familiares para fazer parte do processo. Dentro dessa seara, o diretor tem um papel de muito destaque, como Legislação: Contrato de Prestação de Serviços, Regimento Escolar, Projeto Político Pedagógico — PPP; Condições Pedagógicas: condições que são oferecidas pela escola aos estudantes e ao corpo docente, índice de satisfação da comunidade escolar; Indicadores de Aprendizagem: evasão escolar, aprovação, reprovação, distorção da idade-série e outros mais.

Os desafios são diários, ou seja, é uma realidade que caracteriza as classes multisseriadas de forma geral, pois quando se fala nessa organização de ensino, sabe-se que é uma realidade completamente visível e ninguém faz coisa alguma para melhorar essa nomenclatura, se é que se pode referi-la assim. O docente e discente do campo é um exemplo de quem realmente busca levar e obter o conhecimento, isto é, educação formal. Essa realidade contribui muito para a desestruturação das escolas da área rural, como afirma Toledo.

Posta tais considerações, opino pelo não prosseguimento do projeto e, caso tenha andamento, por sua desaprovação pelo Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Feita a análise, passemos a conclusão.

III. Conclusão

Por fim, opino de maneira **CONTRÁRIA** ao Projeto de Lei Executivo nº 72/2019.

Anchieta, 02 de dezembro de 2019.

Sala das Comissões.

VEREADOR ROBSON MATTOS DOS SANTOS

Relator

Acompanham o relator:

VEREADOR GEOVANE MENEGUELLE LOUZADA DOS SANTOS

Presidente

VEREADOR JOSÉ MARIA SIMÕES BRANDÃO

Membro